



Ofício nº. 060/2026 – OSM/OP

Maringá, 22 de abril de 2026

Excelentíssimo Sr. Prefeito Silvio Magalhães Barros II,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por seu Presidente, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar pedido de **ESCLARECIMENTOS** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 061/2026, Processo Administrativo nº 029/2026**, nos seguintes termos:

1) DOS FATOS

Em 08/04/2026, a Prefeitura Municipal de Maringá (PMM) publicou Edital de licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 061/2026**, objetivando o *“Registro de Preço para aquisição de Materiais de Apoio para utilização em Campanhas Educativas sobre o Trânsito com distribuição gratuita, tais como camisetas, bonés, sacolas retornáveis, sinalizadores de bicicleta, entre outros, incluindo a logística de entrega, nas especificações e na documentação levada a efeito no presente Processo Administrativo, para atender a demanda da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB) do Município de Maringá (PR).”*

Com data de abertura prevista para 28/04/2026, o valor máximo estimado foi de R\$ 672.830,00 (seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta reais).



Todavia, após análise do referido Edital, foram identificados aspectos que carecem de esclarecimentos, os quais, s.m.j., comprometem a efetividade do procedimento licitatório proposto, conforme a seguir exposto.

2) DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA OS QUANTITATIVOS PREVISTOS EM EDITAL

Primeiramente, cumpre ressaltar que um dos pontos cruciais para a fundamentação de qualquer processo licitatório é a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) consistente. Tal estudo deve contemplar uma avaliação detalhada do cenário atual, as necessidades específicas dos órgãos envolvidos, os requisitos técnicos necessários, além de uma análise minuciosa das condições oferecidas pelo mercado.

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos do processo licitatório, nota-se que a justificativa da contratação de cada item se baseou na seguinte necessidade:

2.1. **Justificativa da necessidade**

2.2. **JUSTIFICATIVAS POR ITEM:**

- 2.3. A distribuição do "Boné" e a "Sacola Retornável" será realizada durante o projeto a "A pessoa idosa e o Trânsito", sendo este utilizado como material publicitação na divulgação do projeto e como material de apoio na conscientização de toda a população.
- 2.4. A distribuição da "Caneta Esferográfica" e a "lixeira para carro" será utilizada para ser distribuído durante a participação dos agentes da educação em eventos, abordagens educativas e palestras educativas com adultos.
- 2.5. As "Camisetas" serão utilizadas para fazer divulgação de eventos. Ex: Maio Amarelo, Semana Nacional de Trânsito e Dia Mundial em memórias as Vítimas e Acidentes de Trânsito.
- 2.6. Os "Cataventos" serão distribuídos durante a participação dos agentes da educação em eventos, projetos educativos e palestras educativas com Crianças.
- 2.7. O "Jogo da memória, Quebra-cabeça, Jogo da Vida e Camisetas infantis e Impressão de livros" serão utilizados como material de apoio dos projetos "Trânsito em Sala de Aula e É de pequeno" que se aprende, sendo como material de fixação dos conteúdos a serem aplicados durante a execução dos projetos citados.
- 2.8. Os "Sinalizadores de Bicicleta" serão utilizados com material de apoio para campanhas de incentivo a ciclistas que fazem pedaladas noturna, tornando-se mais visível aos outros condutores da via, além de incentivar a adesão ao uso de bicicletas.

A partir do acima exposto, verifica-se que, consoante a PMM, a contratação é justificada ante a necessidade de distribuição de brindes para serem utilizados em campanhas educativas de conscientização no trânsito.



De acordo com os documentos que instruem o processo licitatório, observa-se que foram apresentados os seguintes quantitativos e valores máximos previstos:

Quantidade e Valores Máximos do Edital

Código PMM	Unidade	Descrição	Quant	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário	Total
205258	UNID	Jogo da Memória. Personalizado. 24 peças.	15.000	6,15	92.250,00
203415	UNID	Quebra Cabeça. Personalizado. 30 peças	15.000	7,59	113.850,00
936	UNID	Camiseta – Infantil. PV. Mangas curtas e decote redondo.	7.000	15,11	105.770,00
243535	UNID	Sinalizador de Bicicleta	5.000	22,08	110.400,00
206247	UNID	Boné em Brim 100% algodão, corte americano. 03 artes	1.500	20,30	30.450,00
6317	UNID	Caneta Esferográfica. formato cilíndrico. Plástico, clip e borracha .01 arte.	5.000	2,21	11.050,00
105701	UNID	Camiseta em malha. Adulto, PV. Mangas curtas e decote redondo.	3.000	16,40	49.200,00
98915	UNID	Lixeira para Carro em TNT	5.000	0,81	4.050,00
237014	UNID	Cata-vento personalizado.	15.000	4,22	63.300,00
226153	UNID	Sacola Retornável em Lona. Personalizada. Arte medindo 30x30 cm.	2.500	10,58	26.450,00
247986	UNID	Jogo de Tabuleiro. Personalizado, arte silk screen.	5.000	10,66	53.300,00
219287	UNID	Garrafa de água squeeze de 300 ml	2.000	6,38	12.760,00
TOTAL					672.830,00

A respeito da quantificação da necessidade, a PMM justificou apenas o que segue:

2.11. Quantificação da necessidade

O objeto deste estudo visa atender a necessidade dos órgãos e entidades vinculados ao município de Maringá.



Pois bem. Da análise do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos extraídos dos autos do processo licitatório, não é possível compreender, s.m.j, de que forma a PMM chegou aos quantitativos estimados em Edital.

Nesse sentido, da análise do Edital do PE 061/26 e demais documentos que o constituem, primeiramente, é possível elaborar a seguinte somatória em relação à quantidade total de itens adquiridos nas últimas contratações:

Licitação	Quantidade Total Edital	Quantidade Total Adquirido	% Adquirido da Ata de RP
PREGÃO 62/2021	124.500	122.500	98%
PREGÃO 341/2023	108.000	31.000	29%
PREGÃO 61/2026	81.000		

Nota-se, portanto, a existência de significativa variação da quantidade de brindes previstos e adquiridos em cada uma dessas contratações.

Além disso, não foi encontrada a justificativa para os quantitativos previstos, especialmente ao se notar que, nas contratações anteriores, alguns quantitativos aumentaram significativamente. Acerca disso, confira-se o seguinte quadro comparativo acerca das quantidades adquiridas nos PE 062/21 e 341/23:



Código PMM	Descrição	Pregão 61/2026	Adquirido Pregão 341/2023	Variação	Adquirido Pregão 062/2021	Variação
205258	Jogo da Memória. Personalizado. 24 peças.	15.000	10.000	50%	20.000	-25%
203415	Quebra Cabeça. Personalizado. 30 peças	15.000	10.000	50%	20.000	-25%
936	Camiseta – Infantil. PV. Mangas curtas e decote redondo.	7.000	-	-	-	-
243535	Sinalizador de Bicicleta	5.000	2.000	150%	-	-
206247	Bonê em Brim 100% algodão, corte americano. 03 artes	1.500	-	-	1.500	0%
6317	Caneta Esferográfica. formato cilíndrico. Plástico, clip e borracha .01 arte.	5.000	**RP mas não empenhou	-	2.000	150%
105701	Camiseta em malha. Adulto, PV. Mangas curtas e decote redondo.	3.000	-	-	-	-
98915	Lixeira para Carro em TNT	5.000	8.000	-38%	15.000	-67%
237014	Cata-vento personalizado.	15.000	-	-	20.000	-25%
226153	Sacola Retornável em Lona. Personalizada. Arte medindo 30x30 cm.	2.500	-	-	2.500	0%
247986	Jogo de Tabuleiro. Personalizado, arte silk screen.	5.000	-	-	-	-
219287	Garrafa de água squeeze de 300 ml	2.000	1.000	100%	-	-

Do exame da tabela acima, é possível depreender, a título exemplificativo, que, ao analisarmos a previsão de aquisição de 15.000 unidades do item “Jogo da Memória”, verifica-se que, em relação à última contratação realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 341/2023 (10.000 unidades efetivamente adquiridas), houve um acréscimo de 50% no quantitativo previsto no atual Pregão Eletrônico nº 061/2026. Por outro lado, ao se comparar com a contratação realizada no Pregão Eletrônico nº 062/2021 (20.000 unidades adquiridas), constata-se uma redução de 25%, evidenciando ausência de padronização ou critério objetivo na definição das quantidades.

De modo semelhante, tal comportamento se repete em outros itens constantes do certame. Observa-se, por exemplo, que o item “Sinalizador de Bicicleta” apresentou aumento expressivo de 150% em relação à contratação realizada no Pregão Eletrônico nº 341/2023 (2.000 unidades adquiridas), passando para 5.000 unidades previstas no atual Pregão Eletrônico nº 061/2026.



Por sua vez, o item “Lixeira para Carro em TNT” apresentou redução de 38% em relação à contratação realizada no Pregão Eletrônico nº 341/2023 (8.000 unidades adquiridas) e redução ainda mais significativa, de 67%, quando comparado ao Pregão Eletrônico nº 062/2021 (15.000 unidades adquiridas), tendo sido previstas 5.000 unidades no atual Pregão Eletrônico nº 061/2026.

No que se refere ao item “Garrafa Squeeze”, verifica-se que a previsão constante do Pregão Eletrônico nº 061/2026 (2.000 unidades) representa um aumento de 100% em relação à contratação realizada no Pregão Eletrônico nº 341/2023 (1.000 unidades adquiridas).

Ademais, ao se comparar as contratações anteriores, s.m.j., não é possível compreender a previsão do item “Caneta Esferográfica”, o qual, embora tenha sido objeto de registro em ata no Pregão Eletrônico nº 341/2023, não teve nenhuma unidade efetivamente adquirida à época, e, ainda assim, reaparece no presente Pregão Eletrônico nº 061/2026 com previsão de aquisição de 5.000 unidades.

Diante desse cenário, verifica-se que os quantitativos previstos no Pregão Eletrônico nº 061/2026 apresentam variações significativas quando comparados às contratações realizadas nos Pregões Eletrônicos nº 341/2023 e nº 062/2021, sem que haja, contudo, a demonstração de critérios técnicos objetivos, metodologia de cálculo ou correlação com dados concretos de demanda que justifiquem tais oscilações.

Assim, com o intuito de compreender melhor a congruência entre os quantitativos estimados e a efetiva aquisição dos itens nas contratações anteriores, elaborou-se o quadro comparativo abaixo, no qual se verifica a relação entre a quantidade total prevista em edital e a quantidade efetivamente adquirida em cada certame:

Licitação	Quantidade Total Edital	Quantidade Total Adquirido	% Adquirido da Ata de RP
PREGÃO 62/2021	124.500	122.500	98%
PREGÃO 341/2023	108.000	31.000	29%
PREGÃO 61/2026	81.000		



Da análise dos dados acima obtidos, observa-se que, no âmbito do Pregão nº 062/2021, s.m.j., houve correspondência entre o quantitativo estimado (124.500 unidades) e o efetivamente adquirido (122.500 unidades), representando cerca de 98% de aquisição da Ata de Registro de Preços.

Por outro lado, no Pregão nº 341/2023, verifica-se significativa, ao que parece, discrepância relevante entre o quantitativo estimado (108.000 unidades) e o efetivamente adquirido (31.000 unidades), resultando em uma aquisição aproximada de apenas 29% da ata registrada.

Já no Pregão nº 061/2026, objeto de análise deste expediente, observa-se a previsão de aquisição de 81.000 unidades de itens, sem que, até o momento, haja elementos suficientes nos autos que permitam aferir a compatibilidade desse quantitativo com a real demanda do Município, especialmente diante do histórico recente de baixa aquisição.

Nesse contexto, os dados apresentados evidenciam variações relevantes entre os quantitativos previstos e aqueles efetivamente adquiridos nas contratações anteriores, o que reforça, s.m.j., a necessidade de demonstração que permita a compreensão acerca da metodologia adotada para fins de definição das quantidades no presente certame.

Ademais, especificamente quanto ao último Pregão (PE 341/23), é possível verificar que foram adquiridas as seguintes quantidades:

Código PMM	Descrição	Quantidade Ata de RP	Quantidade Adquirido	% Adquirido da Ata de RP
205258	Jogo da Memória. Personalizado. 24 peças.	20.500	10.000	49%
203415	Quebra Cabeça. Personalizado. 30 peças	20.500	10.000	49%
243535	Sinalizador de Bicicleta	2.000	2.000	100%
6317	Caneta Esferográfica. formato cilíndrico. Plástico, clip e borracha .01 arte.	20.000	0	0%
98915	Lixeira para Carro em TNT	14.000	8.000	57%
247986	Jogo de Tabuleiro. Personalizado, arte silk screen.	5.000	0	0%
219287	Garrafa de água squeeze de 300 ml	1.000	1.000	100%



Extraí-se, das informações constantes da tabela acima, que parte significativa dos itens registrados na Ata de Registro de Preços não foi adquirida em sua totalidade pela Administração.

Verifica-se, por exemplo, que os itens “Jogo da Memória” e “Quebra-cabeça” apresentaram aquisição correspondente a apenas 49% do quantitativo registrado, enquanto o item “Lixeira para Carro em TNT” atingiu 57% de aquisição. Por outro lado, embora alguns itens tenham sido integralmente adquiridos, como o “Sinalizador de Bicicleta” e a “Garrafa Squeeze”, chama especial atenção o fato de que determinados itens sequer foram objeto de aquisição. Nesse sentido, destaca-se que os itens “Caneta Esferográfica” e “Jogo de Tabuleiro”, apesar de regularmente registrados em ata (20.000 e 5.000 unidades, respectivamente), não tiveram nenhuma unidade efetivamente adquirida, o que evidencia, s.m.j., possível desalinhamento entre o planejamento da contratação e a real demanda do Município.

Tal cenário reforça a necessidade de maior rigor na fase interna do processo licitatório, uma vez que a definição de quantitativos dissociados da efetiva necessidade pode gerar distorções que comprometem a eficiência das contratações públicas e afetam a previsibilidade de fornecedores sérios e responsáveis, os quais participam do certame, em que pese regido pelo Sistema de Registro de Preços, com base na expectativa de que os quantitativos previstos em Edital refletem minimamente a real demanda das necessidades da municipalidade.

Sobre o tema, salienta-se que o Estudo Técnico Preliminar é uma **exigência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)**. No art. 6º da Lei 14.133/2021 consta a definição do ETP como sendo:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua **melhor solução e dá base** ao anteprojeto, **ao termo de referência** ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; (Grifou-se)



Assim, um dos pontos cruciais para a fundamentação de qualquer processo licitatório é a elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) consistente.

Está disposto também no art. 18, §1º que o estudo técnico preliminar “[...] deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação [...]”, ainda prevendo, este mesmo dispositivo legal, que o ETP deve conter os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à



capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Grifou-se).

No §2º do art. 18, menciona-se que os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º, são obrigatórios, ao passo que os outros poderão não ser contemplados desde que sejam apresentadas justificativas para a não realização dessas análises.

Vale ressaltar que o intuito da Legislação é o de não permitir a aplicação de recursos públicos sem que haja a real análise da necessidade da Administração e das possibilidades de atender a esta necessidade com maior eficiência. Isto é, por tratar-se de dinheiro público, sua utilização deve ser cuidadosa e muito bem delimitada, até mesmo para permitir o acompanhamento da população do uso desta verba.

Ressalta-se que sequer a urgência da execução do objeto poderá ser utilizada como escusa para a realização de ETP deficiente e que não seja apto a demonstrar com precisão o planejamento da utilização dos recursos públicos. Nesse sentido, preleciona Marçal Justen Filho:

Afigura-se que a supremacia dos direitos fundamentais, finalidade essencial da atividade estatal, exige uma contratação que seja postergada por algum tempo para ser bem executada, antes do que a realização apressada de uma licitação defeituosa, que redundará em grande quantidade de percalços.¹

Ocorre que, mesmo da análise do ETP, e, também, do Termo de Referência desta licitação, muitos pontos a respeito do planejamento da contratação ficam obscuros.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16ª ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 179.



Há que se reafirmar que por mais que se trate de contratação por Sistema de Registro de Preços, o **planejamento completo é igualmente obrigatório**, devendo existir pelo menos a estimativa dos locais onde preveem que os materiais sejam instalados e os serviços prestados. Sobre esse tema, não se pode perder de vista o **Princípio do Planejamento, expressamente consagrado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021²**,

Vale destacar que o ETP deve conter todas as informações necessárias para dar **transparência à contratação**, sendo que, neste caso, seria imprescindível que constassem, no mínimo, quais eventos estão previstos e quais quantidades de cada item estão previstas para serem distribuídas em cada um desses eventos.

Não é demais salientar que um Edital realizado a partir de um Estudo Técnico Preliminar e um Termo de Referência bem elaborados pode evitar futuros transtornos para a própria Administração Pública.

Não é por outro motivo que o Jurista Marçal Justen Filho³ afirma ser proibida a utilização de recursos públicos sem um planejamento, ou seja, uma licitação **não pode ser realizada sem estimativas reais** ou **planejamento adequado**:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. (...).

Esse é um ponto sensível e essencial para o sucesso das contratações administrativas. A ausência de planejamento adequado é a principal causa de problemas no relacionamento contratual. Mais grave ainda é o risco de planejamento intencionalmente equivocado, visando promover benefícios indevidos em prol de apaniguados”. (Grifou-se).

² Art. 5º. **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifou-se).

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16ª ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 178.



Por fim, ressalta-se que não foram identificados, nos documentos que instruem o processo licitatório, mecanismos claros de controle gerencial da distribuição dos materiais, especialmente no que se refere ao registro da quantidade distribuída por evento, à expectativa de público a ser atendido em cada evento e ao acompanhamento da execução da ata. Tal ausência compromete, s.m.j., a rastreabilidade dos bens distribuídos, dificulta a aferição da efetividade das ações educacionais e limita a capacidade de fiscalização da execução contratual.

Sendo assim, é fundamental frisar a necessidade de que o presente processo licitatório seja conduzido com maior rigor na estimativa das quantidades a serem efetivamente adquiridas, visando assegurar maior transparência, precisão e eficiência na contratação.

3) CONCLUSÃO

O planejamento completo e transparente de uma licitação é um elemento crucial para assegurar a eficiência, a legalidade e a transparência dos processos de contratação pública. Quando um órgão público realiza um planejamento minucioso e transparente para uma licitação, está estabelecendo as bases para uma gestão eficaz dos recursos públicos e para o alcance dos objetivos institucionais de forma íntegra e responsável.

Em sentido contrário, a elaboração de um edital com quantidades extraordinariamente além ou aquém daquelas que serão efetivamente contratadas pode acarretar sérias consequências tanto para o órgão público quanto para a empresa envolvida, incluindo desperdício de recursos, prejuízos



financeiros, questionamentos dos órgãos de controle e até possíveis sanções administrativas.

Portanto, é fundamental que os órgãos públicos estejam atentos e adotem medidas para evitar esse tipo de conduta e garantir a lisura e a eficiência dos processos licitatórios.

Quanto ao ponto, é imperativo ressaltar a compreensão abrangente do OSM quanto ao processo licitatório, especialmente no que diz respeito à sua condução por meio do Sistema de Registro de Preços. Ainda que se trate de Sistema de Registro de Preços, tal instrumento não afasta a necessidade de estimativas minimamente aderentes à realidade, sob pena de desvirtuamento do instituto. Assim, é crucial enfatizar a necessidade de transparência no quantitativo, bem como de realização de estudos mais aprofundados na fase interna do processo licitatório, a fim de se compreender a real necessidade do Município.

Ademais, a relevância de um estudo mais aprofundado acerca das necessidades da PMM reside no fato de que, ao descrever de forma clara a necessidade de quantidade para cada um dos itens e os eventos específicos a que serão destinados é viabilizada uma estimativa mais precisa das quantidades necessárias para o certame.

Nesse aspecto, a inexistência de vinculação entre quantitativos, eventos e público-alvo impede a verificação da economicidade da contratação, na medida em que não permite aferir se os bens adquiridos atendem, de forma proporcional e adequada, às ações efetivamente executadas pela municipalidade.

Acerca disso, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o OSM ressalta que é compreensível uma variação mínima, porém, o que se observou a partir da análise dos quantitativos efetivamente adquiridos no PE anterior foi uma exorbitante diferença, alcançando, inclusive, percentuais correspondentes a até 150% de aumento em relação ao Pregão Eletrônico nº 341/2023, como nos casos dos itens "Sinalizador de Bicicleta" e "Caneta Esferográfica". Tais variações,



contudo, não se encontram acompanhadas, nos autos, de justificativa técnica que demonstre de forma objetiva a metodologia adotada para a definição dos quantitativos, tampouco a correlação entre os itens licitados e a demanda efetiva do Município.

Essa discrepância evidencia, s.m.j., fragilidades no planejamento da contratação anterior, notadamente quanto à ausência de estudos preliminares capazes de demonstrar, de forma consistente, a real necessidade dos quantitativos estimados.

Nesse contexto, especialmente se levado em consideração o aumento exorbitante no quantitativo, em que pese a contratação seja regida pelo Sistema de Registros de Preços, não se pode olvidar a obrigatoriedade da Administração Pública de apresentar a devida justificativa para as quantidades licitadas.

Isso porque, para além da ausência de transparência ocasionada, eis que não é possível compreender como a PMM chegou à conclusão acerca da necessidade de tal quantitativo, quantidades muito superiores àquelas que serão efetivamente contratadas podem gerar uma falsa expectativa ao fornecedor que participa da licitação.

Acerca do tema, é consolidado o entendimento jurisprudencial do E. Tribunal de Contas da União no sentido de que, apesar de existir permissivo legal para a utilização do Sistema de Registro de Preços quando o ente público não possui o conhecimento exato sobre os quantitativos a serem adquiridos, tal autorização não implica liberalidade total para se estimar o quantitativo a ser demandado⁴.

Salienta-se que, além de ser imprescindível o maior detalhamento possível quanto às quantidades de cada item destinadas a cada evento, é ainda mais relevante assegurar a confiabilidade das informações constantes no

⁴ [Acórdão 2129/2021-TCU-Plenário](#)



processo administrativo. Embora seja compreensível que fatos supervenientes possam eventualmente ocorrer, tal possibilidade não afasta a necessidade de que todas as decisões e alterações sejam devidamente justificadas e registradas no processo, com base nas reais necessidades e requisições de cada Secretaria, garantindo a transparência e a regularidade do procedimento licitatório.

A ausência de uma justificativa plausível para este aumento no quantitativo demonstra claro indício de falha no processo de elaboração do Edital e de inobservância aos princípios do Planejamento, da Eficiência e da Economicidade, os quais exigem a utilização racional e adequada dos recursos públicos.

Tal constatação reforça ainda mais a necessidade de que o presente processo licitatório seja conduzido com maior rigor na estimativa das quantidades a serem efetivamente adquiridas, visando assegurar maior transparência, precisão e eficiência na contratação.

Reforça-se, desse modo, a necessidade de esclarecimentos, a fim de preservar a integridade dos princípios administrativos e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira adequada e conforme a legislação vigente.

Outrossim, frisa-se que um planejamento adequado não apenas assegura a obtenção do melhor preço aliado à qualidade dos produtos, **como também facilita a fiscalização pelo próprio ente público**, permite um planejamento mais eficiente por parte dos fornecedores e prioriza as reais necessidades da PMM. Além disso, contribui para tornar todo o processo mais transparente e acessível à sociedade, reforçando os princípios da Eficiência e da Publicidade na Administração Pública.



Por oportuno, **ressalta-se que este OSM não se opõe à realização de licitação para aquisição de itens voltados às ações de educação no trânsito, tampouco ignora a complexidade inerente à elaboração da fase interna de um procedimento licitatório.** Reconhece-se, portanto, que a preparação de uma licitação demanda esforço técnico, tempo e dedicação por parte dos servidores da Administração, constituindo, inclusive, parte dos ônus naturais da gestão pública. Todavia, justamente por se tratar da aplicação de recursos públicos, oriundos da arrecadação tributária de toda a sociedade, **impõe-se que esse planejamento seja realizado de forma criteriosa, consistente e devidamente fundamentada, assegurando a correta utilização do erário.**

Assim, as considerações apresentadas mostram-se necessárias e pertinentes para o aprimoramento do procedimento licitatório, contribuindo para a maior eficiência do processo desde a fase de planejamento até a execução contratual, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Pontua-se que a ausência de critérios objetivos na definição dos quantitativos, aliada ao histórico recente de baixa execução das atas, pode comprometer a eficiência da contratação, **gerar distorções na expectativa dos fornecedores** e dificultar o controle da execução contratual.

Diante dos apontamentos expostos, com o intuito de conferir maior transparência ao procedimento licitatório e possibilitar a adequada compreensão dos quantitativos previstos no Edital e os critérios adotados pela Administração, **solicita-se a apresentação dos seguintes esclarecimentos:**



I) Qual foi a metodologia utilizada pela PMM para se chegar à definição dos quantitativos dos itens constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2026?

II) Relação dos eventos que estão previstos no planejamento da PMM para companhias voltadas à educação no trânsito no ano de 2026, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome / tipo de evento;
- b) Data de cada um dos eventos;
- c) Estimativa de público em cada um dos eventos;
- d) Relação de quais itens a serem adquiridos no PE 061/26 serão distribuídos em cada um dos eventos, com suas respectivas quantidades por item.

III) De que forma será realizado, pelo Fiscal do Contrato, o controle gerencial da distribuição dos brindes, especialmente no que se refere ao registro da quantidade distribuída por evento, ao público atendido e ao acompanhamento do estoque/aquisição ao longo do período de vigência da ata?

IV) Em relação aos quantitativos dos itens previstos no PE 61/2026 e os quantitativos efetivamente adquiridos no PE 341/2023, nos termos da tabela a seguir:

Código PMM	Descrição	Pregão 61/2026	Adquirido Pregão 341/2023	Variação
205258	Jogo da Memória. Personalizado. 24 peças.	15.000	10.000	50%
203415	Quebra Cabeça. Personalizado. 30 peças	15.000	10.000	50%
243535	Sinalizador de Bicicleta	5.000	2.000	150%
98915	Lixeira para Carro em TNT	5.000	8.000	-38%
219287	Garrafa de água squeeze de 300 ml	2.000	1.000	100%



- a) Quais as justificativas técnicas para o aumento da previsão de quantidades dos itens relativos ao senalizador de bicicleta e garrafa de água squeeze?
- b) Considerando a redução do quantitativo do item relativo às lixeiros para carro em TNT, haverá eventos em que este brinde não será distribuído? Em caso positivo, quais eventos?

À luz de todo o exposto, solicita-se que sejam prestados os respectivos **ESCLARECIMENTOS** em relação **do Edital do PE 061/2026**, haja vista possível risco de violação aos princípios da Transparência, Planejamento, Economicidade e Eficiência.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até **03 (três) dias úteis**, nos termos do artigo 164, p. único da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Antonio Sérgio Longhini
Presidente